DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Defesa Civil 2
Atos Oficiais 4
Outros atos oficiais 4
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Despachos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro , às 09:00 horas, nas dependências da Sala de Reuniões da Defesa Civil reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho de Defesa Civil do Município de Guaimbê – COMDEC, instituída pela Lei Nº 1674/2021, regulamentada pela Portaria n° 2892/2022, objetivando a atuação da Defesa Civil das reuniões mensais do ano corrente, a Sra, Rose Mary Pereira falou sobre alguns trabalhos realizados pela equipe da Defesa Civil entre eles foi destacados alguns conforme segue;

Cobertura de Eventos

Carnaval, Jogos, Apoio ao Corpo de Bombeiro para treinamento da Força Tática da cidade de Lins no Clube de Tiro Água Viva.

Atendimento de Urgência e Emergência tais como;

Quedas de arvores, Incêndio Florestais, Incêndio veicular, Incêndio em residência, Incêndio elétrico, Vistoria em estrutura de ponte, Quedas de arvores, Atendimentos de acidentes relacionados a Aquaplanagem na Vicinal Mario Covas, Capturas de Animais peçonhentos.

Aquisição de Equipamentos.

Computador completo, Impressora Colorida, Ar condicionado, Equipamentos recebido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, coletes operacionais, bonés, botas de chuvas, luvas, capas de chuva, lona plástica, fitas zebradas, Calça Jardineira de Saneamento Impermeável Com Botas Acopladas e uma viatura, STRADA ENDURANCE 1.3 CP FLEX 2024.

Capacitação sobre; Operação São Paulo Sem Fogo 2024, participaram, Marcelo de Lima, Bruno Alexandre de Lima, Hélio Ferreira de Souza, Jose Carlos Barbosa de Souza, Fabio Sauniti.

Trabalho nas escolas; Entrega de materiais didáticos nas escolas, da EMEI Reino Encantado, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Loosli, Escola Estadual José Belmiro Rocha e Centro Educacional Professor Valdir Achiles.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, na qual foi assinada pelos presentes.

Marcelo de Lima
Coordenador da COMPDEC

Rose Mary Pereira
Presidente do COMDEC

Celso Mamoru Kaihatu
Vice-Presidente do COMDEC

Ana Paula Matos Gomes
Secretaria do COMDEC

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº33, Guaimbê/SP– CEP: 16.480.130
Telefone: (14) 35531006 (14) 996958611
e-mail:cmef.guaimbe@gmail.com

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Interessados: *CLASSIFICADOS REMANESCENTES NO CONCURSO Nº 001/2022 PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I).*

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 3.150 de 18 de dezembro de 2023, **CONVOCA** os Candidatos Remanescentes no concurso nº 001/2022 para o cargo de Professor de Educação Básica – PEBI.

DATA: 03/05/2024 (sexta-feira)
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Coordenadoria Municipal de Educação, sito a Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº33, Bairro – Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

14h – Atribuição de Aulas - PEB I
Classificados remanescentes em Concurso nº 001/2022 para Professor de Educação Básica I (PEB-I), de acordo com art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 128/2009, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.
Classe: 5º ANO B.
Motivo: Desistência da Professora Contratada.

Guaimbê, 02 de Maio de 2024.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
Dirigente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº33, Guaimbê/SP– CEP: 16.480.130
Telefone: (14) 35531006 (14) 996958611
e-mail:cmef.guaimbe@gmail.com

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DE TUTOR DE CLASSE

Interessados: Classificados no Processo Seletivo nº 04/2022 e Classificados no Processo Seletivo nº 01/2024.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA, os Candidatos Classificados no Processo Seletivo nº 04/2022 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para o Cargo de Tutor de Classe.

Data: 03/05/2024 (sexta-feira)
Horário: 14h30min
Local: Coordenadoria Municipal de Educação, sito a Rua: Adélia de Almeida Valenciano nº33, Bairro: Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida.

CRONOGRAMA DA DESIGNAÇÃO.

14h30min- Designação de Tutores de Classe
Classificados no Processo Seletivo nº 04/2022 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Guaimbê, 02 de Maio de 2024.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
Dirigente Municipal de Educação

Resolução Nº.01/2024, de 17 de abril de 2024

Estabelece as normativas sobre a inclusão do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, estado de São Paulo.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação de Guaimbê, Estado de São Paulo, considerando as disposições da Lei Federal 10.639/2003 e da Lei Federal 11.645/2008, e a necessidade de que se estabeleçam normativas para o Ensino da História da cultura Afro-brasileira e indígena nas Unidades Escolares de educação básica, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído no currículo o ensino da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da rede pública, sendo assim, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

I- Conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;

II- Análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;

III- Consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;

IV- Formação continuada dos profissionais da escola;

V- Diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;

VI- Combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;

VII- Papel do Projeto Político Pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2º Fundamentar a prática escolar diária direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda sociedade brasileira.

§ 1º A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos, mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§ 2º Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro-brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

§ 3º Abordar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula. Tratar as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido, não é a melhor estratégia para levar os alunos e alunas aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas. Na contextualização das situações, eles aprenderão conceitos, analisarão fatos e poderão se capacitar para intervir na sua realidade para transformá-la. As atividades propostas na área de história, por exemplo, podem sempre considerar alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

§ 4º Combater as posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro. Os conteúdos da área de ciências poderão ser fortes aliados na efetivação dessa metodologia.

Art. 3º Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4º No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º Definir carga horária para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6º Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7º A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8º Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9º Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 17 de abril de 2024.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL COMUM E GASOLINA COMUM, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO N° 031/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa nº 449 – Bairro Centro – CEP 18.290-000 – Buri – SP – Fone (0XX15) 3546-1903 – E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com, representada pelo **SENHOR MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 310.580.618-01, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 008/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de etanol comum e gasolina comum, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos que compõem o Município de Guaimbê, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência e execução do objeto do contrato de 16 de maio de 2024 à 15 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R$ 657.212,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R$ 383.373,90 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: **FICHA 019**, **FICHA 032, FICHA 074, FICHA 112, FICHA 166, FICHA 221, FICHA 242 E FICHA 268**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Guaimbê, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

GUAIMBÊ, 02 DE MAIO DE 2024.
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
CONTRATANTE
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

.....

Despachos

DESPACHO / DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024.
RECORRENTE: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.
RECORRIDO: Oracle Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos e de enfermagem nos Programas Saúde da Família I "Ilda Martins Polizatto" e II "Osvaldo Braz Arrotheia" e no Pronto Atendimento do Município de Guaimbê, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I- DOS FATOS.

Trata-se de recurso interposto pela licitante **DIAGNÓSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**, cuja pretensão é a declaração de inabilitação da licitante **ORACLE SERVIÇOS LTDA,** a qual ofertou a menor proposta na sessão pública para tal mister.

De início, cumpre consignar que o presente recurso atende os requisitos de admissibilidade, eis que interposto pelo representante legal da recorrente, o qual detém poderes para tanto, bem como pelas razões recursais terem sido apresentadas dentro do prazo determinado no art. 164 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 c.c. item 8 e seguintes do edital que rege o presente certame.

Ademais, apresentadas as razões de recurso, abriu-se prazo para que a recorrida e demais interessados apresentassem, no prazo permissivo em lei, as contrarrazões recursais, sendo previamente intimados durante a sessão que ocorreu em 17 de abril de 2024.

Eis a breve síntese do necessário.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS.

Em síntese, a recorrente alega que a inabilitação da recorrida é medida de rigor em vista de duas falhas. A **primeira** caracteriza-se pela concessão de prazo para que a recorrida juntasse nova documentação para fins de habilitação, o que afronta os termos do instrumento convocatório e princípios da igualdade e isonomia, eis que a diligência tem a finalidade de complementar informações previamente informadas, não a juntada de documentos que deveriam ter sido previamente apresentados previamente.

A **segunda** no fato de que a documentação para fins de habilitação técnica apresentada pela recorrida não ser capaz de demonstrar sua expertise, haja vista que o contrato juntado foi firmado por terceiros, cujo acervo técnico não foi legalmente transferido para a recorrida, bem como que o atestado de capacidade técnica não condiz com o objeto do certame.

Nas contrarrazões, a recorrida sustenta que os atestados por ela apresentados atendem parcela relevante do edital, sendo que eventual dúvida quanto a eles importaria em realização de diligências, não a habilitação sumária, haja vista que o art. 37, XXI da CF/88 admite a exigência apenas de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, bem como que em respeito aos princípios da eficiência e segurança jurídica, as diligências são para fins de esclarecimento ao processo, eis que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo a causar prejuízo ao erário.

III- DO MÉRITO.

Conforme se verifica das razões do recurso apresentado pela empresa **DIAGNÓSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, foram deduzidos fundamentos que merecem melhor análise, haja vista que a recorrida **ORACLE SERVIÇOS LTDA** não apresentou, ao menos em suas contrarrazões, argumentos plausíveis o suficiente para esclarecimento do apontado.

É certo que a recorrida poderia assim tê-lo feito por ocasião das contrarrazões, se limitando a trazer alegações genéricas com vistas a impugnar o recurso apresentado.

Nesse sentido, entendo que os autos ainda não se encontram em condição de julgamento, sendo o caso de aplicar o disposto no art. 64, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, com a consequente realização de diligência para obtenção de maiores informações e documentos com vistas a elucidar o ponto fulcral do recurso administrativo apresentado que reside na comprovação da qualificação técnica.

IV- CONCLUSÃO.

Deste modo, para melhor compreensão da controvérsia e considerando que o objeto do certame visa a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos e de enfermagem nos Programas Saúde da Família I "Ilda Martins Polizatto" e II "Osvaldo Braz Arrotheia" e no Pronto Atendimento do Município de Guaimbê, com previsão de dispêndio de vultoso valor em vista do porte do Município, delibero pela realização das seguintes diligências.

1ª Intimação da recorrida para comprovar o quanto decidido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.444/2012 – Plenário, para fins de aceitação da transferência de acervo da empresa Vitali & Araújo Ltda em favor de Oracle Serviços Ltda, no que pertine à comprovação da qualificação técnica em vista do atestado apresentado, a saber:

- a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa 'cedente';

- a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;

- a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa 'cessionária'.

2ª Apresentação do contrato social originário de constituição da sociedade VITALI & ARAUJO LTDA, anterior a

primeira alteração contratual que passou a denominar referida empresa como ORACLE SERVIÇOS LTDA.

3ª O atestado de capacidade técnica apresentado pela Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó – Hospital e Maternidade OASE informa apenas a quantidade genérica de horas trabalhadas e sem indicação de quantidade exata de cada profissional, eis que consta a expressão “mais de 8.760 horas”, abrangendo todos os profissionais.

Por conseguinte, o contrato de prestação de serviços apresentado por decorrência do atestado se refere a reserva técnica, ou seja, utilização dos profissionais elencados na cláusula primeira conforme a necessidade.

Assim, deverá a recorrida apresentar o nome, a quantidade exata de horas trabalhadas por cada profissional médico especificado na cláusula primeira do contrato apresentado e, em relação aos profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem, a quantidade de meses trabalhado.

Deverá ainda ser apresentado o vínculo (contrato de trabalho ou outro ajuste) entre os profissionais e a empresa contratada na época (VITALI & ARAUJO LTDA).

Ademais, considerando que se trata de contrato de reserva técnica, que seja apresentada as notas fiscais e/ou recibos apresentados à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó – Hospital e Maternidade OASE que deram azo aos respectivos pagamentos dos profissionais.

Para atendimento às diligências previstas nos itens 1, 2 e 3, fixo o prazo de 03 (três) dias uteis, o qual poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período de tempo, mediante prévia justificativa devidamente fundamentada.

Guaimbê-SP, 26 de abril de 2024.

FLÁVIA APARECIDA SILVA KADOTA

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guaimbê

.....